

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO “ALUNO NOTA DEZ”, PARA ESTUDANTES DO 5º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Santa Teresa-ES, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, semestralmente, os alunos do 5º ao 9º ano que obtenham as melhores notas, da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como, ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

§ 3º. As escolas encaminharão à Presidência da Câmara de Vereadores, no final do primeiro e do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 5º ao 9º ano, para que se apure os melhores no âmbito municipal.

§ 4º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Ordinária, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal.

§ 1º. Ao vencedor da premiação será conferido o diploma do “ALUNO NOTA DEZ”, que deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para fins expressos nesta Lei.

§ 2º. No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 3º. No verso do diploma constarão dados referentes ao registro escolar, sob responsabilidade da respectiva escola, devendo constar logo após, a assinatura da direção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º. O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário (a) de Educação do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 21 de novembro de 2019.

Deloir Jose Zanetti - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei cria a premiação “Aluno Nota Dez”, que ao final de cada semestre do ano letivo homenageará os estudantes, do ensino municipal do 5º ao 9º ano, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries.

O presente projeto de lei vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos estudantes, reconhecendo o desempenho dos mesmos nas escolas da cidade. Como consequência o fortalecimento da educação em nossa cidade, como também estará se promovendo a convivência harmônica entre a comunidade escolar e os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Colegas, submeto à apreciação e apoio para aprovação do presente projeto de lei, que muito contribuirá com a melhoria do ensino na cidade.